



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Acordo de Cooperação Técnica n.º Nº 001/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024-SES/DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O INSTITUTO APLICADO DE SELEÇÃO E PESQUISA – IASP.

PROCESSO Nº 00060-00103925/2024-73.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a **INSTITUTO APLICADO DE SELEÇÃO E PESQUISA – IASP**, inscrita no CNPJ nº 32.487.920/0001-72, com sede no endereço SIA trecho 17, rua 15, lote 60, sala 05/06, 1º andar, Guará, Brasília-DF, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por **ALESSANDRA GOMES DA SILVA**, portador(a) do RG nº 2.430.268 SSP-DF e CPF nº 019.122.841-97 na qualidade de representante legal, resolvem celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional no 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei nº 14.133 de 01/04/2021, no Decreto nº 44.330 de 16/03/2023, e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este instrumento tem por objeto o serviço de ChatBot inteligente, de modo gratuito, através da ferramenta MANU MONITORAMENTO REMOTO, módulo “MANU CONTRA A DENGUE”, sem transferência de tecnologia entre as partes, a ser disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto nº 45.448/2024, com vistas as medidas de combate e enfrentamento da dengue direcionada à população do Distrito Federal, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (134791240), que passa a integrar este instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4. CLÁUSULA QUARTA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

4.1. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o INSTITUTO APLICADO DE

SELEÇÃO E PESQUISA – IASP, nem implica em transferência de tecnologia à Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

5.1. Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até enquanto perdurarem os efeitos do Decreto nº 45.448/2024, limitado a 60 (sessenta) meses.

5.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes.

5.3. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

6. **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES**

6.1. São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

6.1.1. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843 de 13/12/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2. Indicar o gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria objeto deste acordo.

6.1.2.1. a indicação a que se refere o item anterior ficará a cargo do(a) Gabinete (SES/GAB).

6.1.3. caso considere necessário, poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

6.1.4. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

6.1.5. apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2. **São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

6.2.1. apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.2.2. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843 de 13/12/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.3. com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria;

6.2.4. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.5. responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

6.2.6. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta

parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.7. apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

7.2. As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

7.3. As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 90 (noventa) dias, a critério do administrador público.

8.2. O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da utilização do módulo "MANU CONTRA A DENGUE" na execução do objeto;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

8.3. A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

8.4. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

8.5. A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

8.5.1. O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

8.5.2. O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I - não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

8.6. Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional n.º 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

8.7. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da

apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

9. **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES**

9.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional n.º 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843 de 13/12/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei n.º 13.019/2014 ou no Decreto Distrital nº 37.843 de 13/12/2016, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

10.2. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

11.1. A eficácia do Acordo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, conforme o art. 94, 178 e 184 da Lei nº 14.133/21.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

12.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

DADOS DO PROJETO:

1. Nome do Projeto: **MANU CONTRA A DENGUE.**
2. Prazo de início para execução: 10 (dez) dias.
3. Objeto do Termo de Cooperação: O presente instrumento de cooperação técnica a ser celebrado entre o Instituto Aplicado de Seleção e Pesquisa - IASP e a Secretaria de Saúde do Distrito Federal SES/DF, tem o objetivo de disponibilizar o serviço de ChatBot inteligente, de modo gratuito, através da ferramenta MANU MONITORAMENTO REMOTO, módulo "MANU CONTRA A DENGUE", sem transferência de tecnologia entre as partes, a ser disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto nº 45.448/2024, com vistas as medidas de combate e enfrentamento da dengue direcionada à população do Distrito Federal.

I- DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

1. Considerando o Decreto nº 45.448, de 25 de Janeiro de 2024, o qual declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal devido ao risco de epidemia de dengue e outras arboviroses, é crucial implementar medidas eficazes e ágeis para enfrentar essa grave situação de saúde. Diante desse contexto, a utilização de tecnologias inovadoras, como os ChatBots inteligentes, com o objetivo de desempenhar um papel fundamental na disseminação de informações precisas e na orientação da população para a prevenção e controle dessas doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*.
2. A situação de emergência demanda ações imediatas e eficientes para conter a propagação das arboviroses, especialmente a dengue, o vírus chikungunya e o vírus da zika, que representam um sério risco à saúde pública. Nesse sentido, a disponibilização do módulo ChatBot inteligente no site da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal oferece uma solução acessível, de fácil alcance e que pode ser rapidamente implementada para fornecer informações relevantes à população.
3. A Secretaria de Estado da Saúde poderá contar com o conhecimento especializado necessário para criar um ChatBot capaz de fornecer respostas precisas, atualizadas e adaptadas à realidade local, levando em consideração as especificidades da população do Distrito Federal.
4. Dessa forma, com a disponibilização da ferramenta inteligente como apoio às medidas de enfrentamento da dengue direcionadas à população do Distrito Federal contribuirá significativamente para a prevenção, cuidados com a saúde e controle das arboviroses, permitindo uma disseminação eficaz de informações e orientadas, especialmente em momentos de emergência de saúde pública como o atual.

II- PÚBLICO ALVO

O público-alvo é o conjunto de habitantes do Distrito Federal e demais pessoas atendidas pelo Sistema de Saúde do Distrito Federal.

III- METAS

Atender e disseminar a maior quantidade de informações úteis aos pacientes do Sistema de Saúde do Distrito Federal durante o período da crise, com o objetivo orientar a população para a prevenção e controle dessas doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*.

V- CRONOGRAMA DE AÇÕES

AÇÃO	PRAZO
Assinatura do Termo de Cooperação	D + 0
Definição dos responsáveis pelo projeto e criação do grupo de trabalho	D + 5
Disponibilização no site da SESDF	D + 10
Utilizar o fluxo assistencial adotado no modelo atual utilizado pelo SES	D + 15
Identificar os pontos de integração de sistemas ou troca de dados	D + 30
Identificar as necessidades de interações de pacientes ou equipe de saúde com as novas plataformas	D + 30
Identificar a volumetria esperada nos diversos tipos de atendimentos previstos na jornada da assistência	D + 30
Elaborar os indicadores de desempenho e qualidade	D + 30
Apresentação dos resultados	D + 180

Para a persecução das ações acima elencadas deverão ser consideradas os seguintes materiais já confeccionados pela Secretaria de Saúde.

VI- DA COORDENAÇÃO

Para fins de coordenação técnica e administrativa, de controle e de fiscalização do presente Termo, seus Aditivos ou instrumentos autônomos dele decorrentes, cada partícipe designará um Representante Coordenador, dentro de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da sua respectiva assinatura.

VII- ADITIVOS

Os projetos, atividades e semelhantes específicos, que poderão compor ou decorrer do presente plano de trabalho, serão definidos por meio de aditivos, de acordo com a necessidade e adequação legal, os quais poderão se tornar parte integrante do Termo de Cooperação, de forma específica e detalhada, os fins a serem atingidos, por meio de prévio planejamento.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Gomes da Silva, Usuário Externo**, em 14/03/2024, às 19:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 14/03/2024, às 19:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 135969151](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=135969151) código CRC= **191E9328**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF